



# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0796/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0371/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Paes – Baratão, que “dispõe sobre a criação da ‘Maratona Zumbi dos Palmares’”.

A presente proposta não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37 “caput”, 192 e 230, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

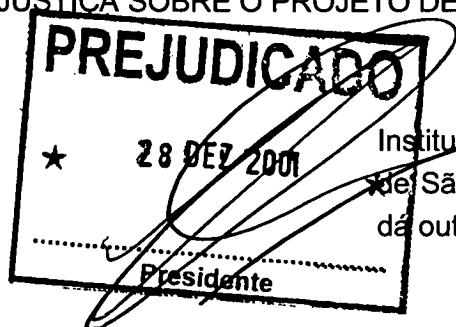
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

**PELA LEGALIDADE**

Entretanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 371/01



Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a “Maratona Zumbi dos Palmares”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia da Maratona Zumbi dos Palmares”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Parágrafo único. Quando a data prevista no “caput” deste artigo cair em dia útil, a comemoração de que trata esta Lei será realizada no primeiro domingo subsequente.

17 - RELCOM  
17-0442/2001



# Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º. Para a comemoração do Dia previsto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo envidará esforços, inclusive junto à iniciativa privada, para a realização da "Maratona Zumbi dos Palmares", nas modalidades masculino e feminino, definindo, inclusive a premiação.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação, estabelecendo local, horário e premiação da Maratona.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

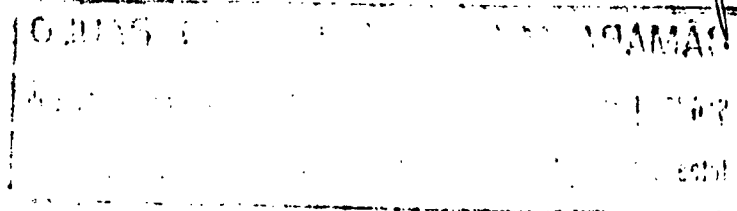
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21.8.01

*Gilson Barreto*  
GILSON BARRETO  
Vereador

*Luiz*  
*Lauro*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Secretaria - Câmara Municipal de São Paulo